DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 | Ano III | Edição nº 368 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 04 de setembro de 2025.

P O R T A R I A Nº. 168/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Fica exonerada, tendo em vista as alterações da Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora **ROSE MEIRE APARECIDA CATELANI MADURO,** CPF nº. 045.604.678-03, do emprego de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB- I).**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 01/09/2025.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.649/2025

De 02 de setembro de 2.025

Projeto de Lei nº 38/25
Autoria:- Vereador LUIS NEGRI JUNIOR – PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, II, "g", do Regimento Interno da Câmara e, especialmente pelos artigos 34, IV e 57, §§ 7°e 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2089/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INDIVÍDUO COM CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU POR CRIME CONTRA O ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Artigo 1° da Lei Municipal nº 2089/2016 fica acrescido do seguinte §:-

Art. 1º ...

§ 1º Fica igualmente vedado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas contas anuais de gestão forem rejeitadas pela Câmara Municipal, em votação que confirme parecer prévio de rejeição emitido pelo órgão de controle externo competente, assumir ou exercer qualquer cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da data da decisão definitiva da Câmara Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.649/2025 (continuação)

De 02 de setembro de 2.025

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 "caput", da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral